CNPJ 46.634.143/0001-56





www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 78/2015

PROCESSO:

68/2015

CONVITE:

06/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA:

LIDER BRASIL TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR

Pelo presente instrumento de contrato de Execução de reforma de prédio escolar, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº.46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº.151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LIDER BRASIL TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.566.576/0001-86 e Inscrição Estadual sob nº. 224.115.370.116, estabelecida na Rua Major de Moura Campos, 365, Bairro Alto, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.601-040, representada pela senhora Selma Regina da Silva Betta, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade RG sob nº. 17.790.958-4 SSP/SP e do CPF nº. 027.020.128-92, residente e domiciliado na Rua José Antunes Filho, 540, Conj. Hab. Humberto Populo, CEP 18.605-100, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a Execução de Obras de Execução de reforma de prédio escolar, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc, conforme plano de trabalho, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos, bem como a proposta apresentada no processo, onde fazem parte integrante do presente contrato, objeto do Processo Licitatório – CONVITE - Nº. 06/2015.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R\$ 54.900,33 (cinquenta e quatro mil novecentos reais e trinta e três centavos).
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados por etapas, conforme medições, uma vez implementadas as demais condições exigidas na forma de pagamento respeitando as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.
- 3.3 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada de medição emitida pelo Setor de Engenharia do Município.
- 3.4 A contratada, quando da emissão e entrega da respectiva Nota Fiscal relativa ao mês da prestação dos serviços, ora contratados, deverá também apresentar:
- a) Cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas a execução do serviço e em conformidade a legislação vigente;
- b) Cópia dos comprovantes do Imposto Sobre Serviço (ISS) resultante do contrato, devidamente

tetto

P

7

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301 CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



www.bofete.sp.gov.br

quitado, recolhido junto a Prefeitura Municipal, relativo ao mês de execução.

3.5 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 Os prazos de execução das obras são os seguintes:
 - 4.1.1 Para início: até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço;
 - 4.1.2 Para conclusão: 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da obra;
 - 4.1.3 Para recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da Contratada;
 - 4.1.4 Para recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete, até 10 (dez) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei n.º 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.
 - 4.1.5 O presente instrumento encerrar-se-á em 31/12/2015.
 - a. O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante, nos termos no art. 57, §2º. da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5 - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:
- 02.00.00 Poder Executivo 02.10.00 FUNDEB 4.0.00.00.00 Despesas de capital 4.4.00.00.00 Investimentos 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 4.4.90.51.00 Obras e instalações 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações 12.3610016.1001 Construções, Ampliações e Reformas de Próprios Municipais FICHA 137.
- 5.2 Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;
- 6.2 Disponibilizar empregados e equipamentos necessários ao bom desempenho e eficácia dos serviços ora contratados;
- 6.3 Enviar todas as documentações solicitadas pelo contratante, notadamente, as relacionadas na cláusula terceira, retro, e seus parágrafos;
- 6.4 Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados:
- 6.5 Indicar um Supervisor Técnico que atenderá todas as reclamações, dúvidas, visando a melhor forma de prestação dos serviços ora contratados;
- 6.6 Os horários de trabalho dos empregados da contratada deverá obedecer o estipulado nos dissídios ou convenção coletivo vigente, sendo certo que se houver extrapolação de horário permitido, deverá a contratada pagar pelas horas extras respectivas;
- 6.7 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- 6.8 A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas;

tetto

, B

-

CNPJ 46.634.143/0001-56





www.bofete.sp.gov.br

6.9 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante.

CLÁUSULA 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;
- 7.2 Indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos da contratada;
- 7.3 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA 8 – DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 8.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.
- 8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- 8.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- 8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.
- 8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 9 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

- July

P 8

1

CNPJ 46.634.143/0001-56





www.bofete.sp.gov.br

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contratado não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos do Contratado e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA 11 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avença em comento, faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA 12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica nomeada a funcionária Mariana Simionato Ramos (Diretora de Projetos e Planejamento) para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 14 de setembro de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO MUNICIPIO DE BOFETE CONTRATANTE LIDER BRASIL TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP SELMA REGINA DA SILVA BETTA

CONTRATADO

Edson José de Camargo RG. nº. 26.717.570-X Testemunha Beatriz Felipe Peres RG. nº 47 078.843-4 Testemunha